

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI MUNICIPAL Nº 2.191 DE 14 DE MARÇO DE 2014

Publicado em 14/03/2014
Retirado em _____

Responsável
Marialva Almeida Leite
Agente Administrativo
Matricula 620-3

“Disciplina a participação do Município de Nanuque em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e, em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Nanuque autorizado a participar de Consórcio Público visando à realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Artigo 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Artigo 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ² ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Artigo 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Artigo 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Artigo 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. Constituído o consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivadas por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

Artigo 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

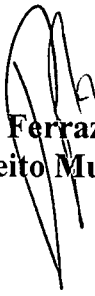
Artigo 8º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha – CIS/EVMJ, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador.

§ Único. Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no artigo 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como, adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Artigo 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2014.


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal